

integrante para todos os efeitos legais), incidindo especificamente sobre os prédios a seguir discriminados (de ora em diante designada “Área de Intervenção”):

Prédio Rústico, com a superfície de 191 500 m², totalmente integrado na área de intervenção, cujo proprietário é a AREVE

Prédio Rústico, com a superfície de 191 500 m², do qual uma parte com a superfície de 176 000 m² integra a área de intervenção, cujo proprietário é a S.I.M.

Prédio Rústico, com a superfície de 1.068 000 m², do qual uma parte com a superfície de 131 934 m² integra a área de intervenção, cujo proprietário é a IMOPLANUS.

2 — A área de intervenção integra a parte de cada prédio que se situa no interior do perímetro urbano constante do Plano Director Municipal de Setúbal, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 65/94, de 23 de Junho, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, de 10/08/94.

Cláusula 2.ª

Termos de Referência do Plano de Pormenor

1 — A elaboração do Plano de Pormenor terá como documento orientador os Termos de Referência do Plano de Pormenor (cf. Anexo II ao presente Contrato, do qual faz parte integrante para todos os efeitos legais).

2 — Os Termos de Referência incluem um enquadramento geral, a definição do conteúdo material e documental, o faseamento, os prazos, a caracterização geral da área de intervenção, o enquadramento nos

instrumentos de gestão territorial e demais programas e projectos com incidência na área de intervenção, a oportunidade da elaboração do Plano e avaliação da estratégia de intervenção e a base programática que deverá orientar a proposta urbanística.

Cláusula 3.ª

Equipa Técnica

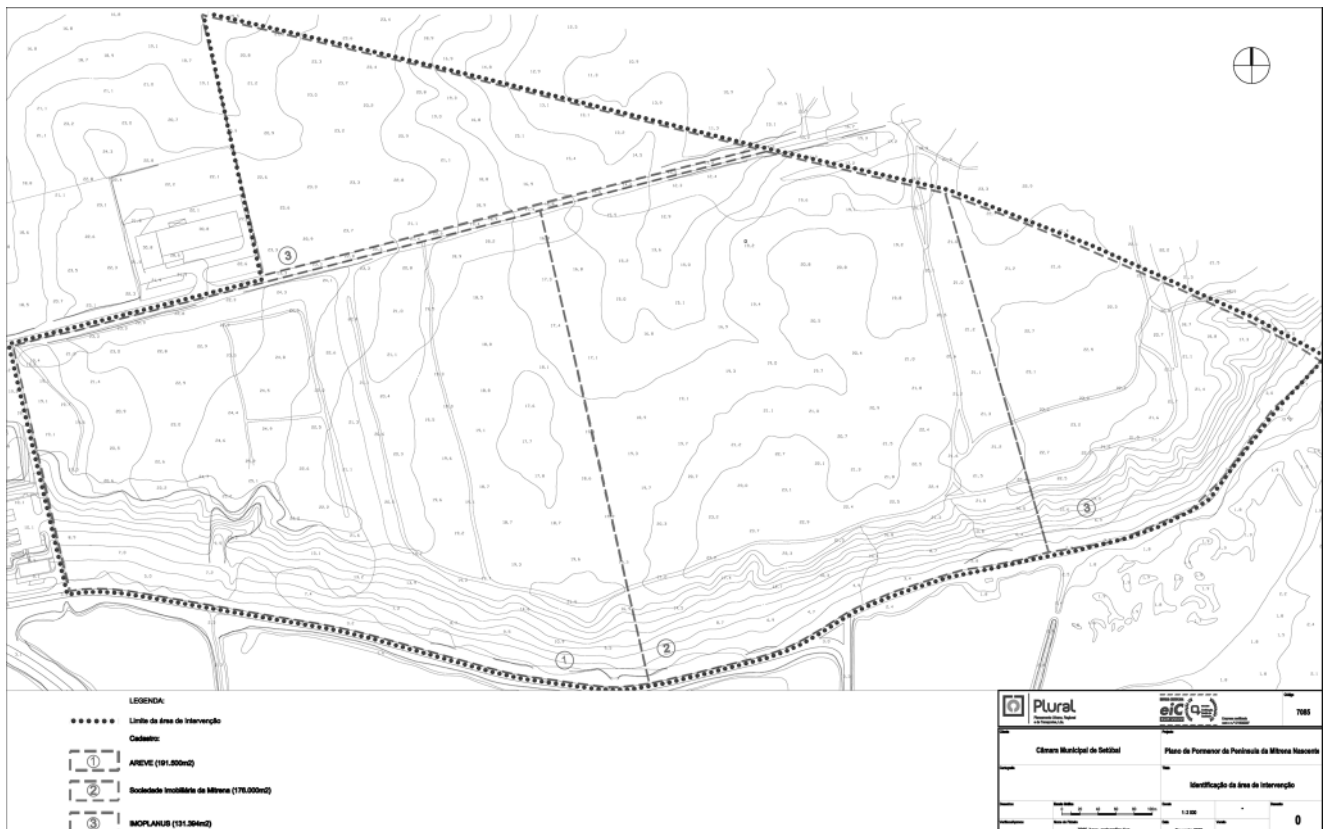
1 — Os Promotores obrigam-se a celebrar com uma equipa técnica de comprovada experiência, ou com a pessoa jurídica por ela responsável, um contrato de prestação de serviços que vise a elaboração, para o Município, sob responsabilidade e orientação deste, do Plano de Pormenor.

2 — Os Promotores assumirão todos os custos inerentes à constituição e ao trabalho da equipa referida no número antecedente, nos prazos e condições acordados entre ele e essa equipa no âmbito do referido contrato de prestação de serviços.

3 — A equipa técnica responsável pela elaboração do Plano de Pormenor terá a composição mínima prevista no Art.º 2.º do Decreto-Lei n.º 292/95, de 14 de Novembro.

4 — A constituição da equipa técnica está sujeita à aprovação do Município.

5 — Durante a execução do presente Contrato, os promotores poderão solicitar ao Município a substituição de um ou mais elementos da referida equipa técnica, devendo fundamentar devidamente esse pedido, o qual não deve ser injustificadamente recusado.



202258834

MUNICÍPIO DE VILA REAL DE SANTO ANTÓNIO

Aviso (extracto) n.º 15840/2009

Em cumprimento do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, faz-se público que cessou, por motivo de falecimento, a relação jurídica de emprego público do seguinte trabalhador:

João Miguel Ferreira Daniel — Assistente Operacional, posição remuneratória entre a 3.ª e 4.ª, desligado do serviço em 30 de Julho de 2009.

13 de Agosto de 2009. — A Vereadora do Pelouro dos Recursos Humanos, *Maria da Conceição Cipriano Cabrita*.

302193523

Aviso (extracto) n.º 15841/2009

Em cumprimento do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, faz-se público que cessou, por motivo de aposentação, a relação jurídica de emprego público do seguinte trabalhador:

Maria do Rosário Martins Ricardo Godinho — Assistente Operacional, posição remuneratória entre a 5.ª e 6.ª, desligada do serviço em 1 de Agosto de 2009.

13 de Agosto de 2009. — A Vereadora do Pelouro dos Recursos Humanos, *Maria da Conceição Cipriano Cabrita*.

302193475